



LEI ORDINARIA nº 1173/2003 de 24 de Dezembro de 2003
(Mural 24/12/2003)

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

JACOB NESTOR SEIBEL, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal do Idoso de Bom Princípio, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de quatro membros titulares e quatro membros suplentes, assim indicados:

I- 02 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização dos idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II- 02 titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idosos do Município de Bom Princípio:

I- promover a integração do idoso no contexto social;

II- promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV- promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI- estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII- fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII- representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX- aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#);

X- deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 anos (sessenta) anos.

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de 2003.

JACOB NESTOR SEIBEL

Prefeito Municipal

Adriana Shvade

Secretária de Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 24/12/2003